



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA N.º 2024
(ao PLP 68/2024)
(Do Sr. Deputado Kim KataguiRI)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Suprima-se os §7º, 8º e 9º do art. 53 do Projeto de Lei Complementar 68 de 2024:

Art. 53.....

~~§ 7º Caso seja iniciado procedimento de fiscalização relativo ao pedido de ressarcimento antes dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do § 4º:~~

~~I - os créditos não serão ressarcidos durante o período de fiscalização; e~~

~~II - os créditos homologados serão ressarcidos em até 15 (quinze) dias contados da conclusão da fiscalização.~~

~~§ 8º O procedimento de fiscalização de que trata o § 7º não poderá se estender por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do prazo previsto no § 4º.~~

~~§ 9º O ressarcimento efetuado nos termos deste artigo não afasta a possibilidade de fiscalização posterior dos créditos ressarcidos.~~

JUSTIFICAÇÃO

O art. 53 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024 dispõe sobre o ressarcimento e compensação de saldo credor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). No entanto, em seus §§7º a 9º estabelece limitações para a extinção do crédito tributário, caso haja fiscalização estatal do crédito.

A medida, contudo, inviabiliza a compensação tributária de grandes empresas, dado que, devido ao seu tamanho, é usual que sempre estejam com algum procedimento fiscalizatório em andamento. Além disso, o prazo previsto na norma é de cerca de um ano, o que também contribui para que os créditos tributários não possam ser restituídos ou compensados em tempo célere.

Para o contribuinte, isso pode acabar criando a necessidade de realocação de outros recursos internos da empresa para que haja o pagamento de dívidas tributárias, que não poderão ser compensadas ou resgatadas por meio de restituição tributária, caso haja alguma fiscalização vigente. A situação também atua como uma forma de limitar investimentos internos, dado que os valores inicialmente destinados a investimentos passam a ser direcionados, no curto prazo, para suprir as dívidas tributárias.

Nesse contexto, ressalta-se que o processo fiscalizatório não pode impor ao contribuinte uma sanção política antes mesmo de ser concluído. E, ainda que o procedimento fiscalizatório seja concluído com alguma autuação, ao contribuinte deverá ser assegurado o direito de defesa com os efeitos da suspensão de exigibilidade nas hipóteses previstas em Lei. Ou seja, a previsão de suspensão dos pedidos de ressarcimento impõe uma espécie de cobrança - e sanção - antecipada de eventual dívida futura, ainda incerta e ilíquida, o que se encontra em descompasso com as regras tributárias brasileiras.

Sala das Sessões, de de 2024

DEPUTADO KIM KATAGUIRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

UNIÃO/SP

Apresentação: 09/07/2024 20:42:42.787 - PLEN
EMP 475 => PLP 68/2024

EMP n.475

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo
IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245876296300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

